

PARECER N.º

/2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 55/2022.

OBJETO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE MENCIONA PARA AVENIDA PREFEITO JOSÉ BRAZ DA SILVA.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATORA: VEREADORA NAIR DEAYANA.

1. Relatório:

De iniciativa do Nobre Vereador Cleber Canoa, o Projeto de Lei n.º 55/2022 “altera a denominação da Avenida que menciona para Avenida Prefeito José Braz”.

Recebido o Projeto de Lei n.º 55/2022, foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça, por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em 17/5/2022, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria, sob a relatoria da Vereadora Nair Dayana.

2. Fundamentação:

2.1. Aspectos Legais:

2.1.1. Da Competência e iniciativa:

Cabe à Câmara Municipal de Unaí com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora.

Vale trazer a lume o inteiro teor da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe em seu artigo 61:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

(...)

XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;

2.1.2. Do Objeto:

O objeto pretendido no Projeto sob comento é a denominação do logradouro público em tela que se encontra sem denominação oficial, ou seja, trata-se da avenida que dá acesso à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no Município de Unaí (MG), que se pretende denominar Avenida Prefeito José Braz da Silva.

Busca-se cumprir o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.191, de 30 de março de 2004, transcrito, *in verbis*:

Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade,

A Lei Orgânica de Unaí prevê alguns requisitos imprescindíveis para que se proceda a denominação de próprios públicos, entre eles, os seguintes preceitos:

Art. 221. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

(...)

§ 2º É vedado dar a estabelecimentos, instituições, vias, logradouros e próprios públicos do Município de Unaí nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos.

A Emenda à Lei Orgânica n.º 35, de 23/2/2016 revogou o parágrafo 1º do artigo 221 da Lei Orgânica, ou seja, não é mais necessário a comprovação do prazo de mais de um ano de falecimento do homenageado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – currículum vitae do homenageado (fls. 6);

II – certidão de óbito do homenageado (fls. 8);

III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto; (será juntado ao projeto em momento oportuno)

IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação; e (fls. declaração em anexo)

V – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei (fls. 3).

Cabe esclarecer que o croqui ou planta do local do logradouro público que se pretende denominar não foi juntada ao Projeto até a presente data, sendo que esta Relatora considera o projeto constitucional desde que a mesma seja juntada ao processo no curso da tramitação do respectivo Projeto, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.191, de 2004.

2.1.3. Aspectos Fáticos:

Tornou-se clara, conforme a declaração expedida pelo Departamento de Cadastro da

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em anexo, que a avenida a ser denominada encontra-se **sem denominação**, a fim de cumprir o que prevê o parágrafo 4º do artigo 203 da Lei Orgânica Unaiense, bem como o parágrafo 4º da Lei n.º 2.191, de 30 de março de 2004 e respectivos desdobramentos, que se seguem:

§ 4º É vedada a alteração de denominação de bens imóveis, vias e logradouros públicos que tenham nomes próprios, inclusive que homenageiem outros Municípios ou Estados, ou que façam expressa referência a paisagens ou recursos naturais do Município de Unaí.

Art. 4º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo quando:

I – houver duplicidade de nomes;

II – houver similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade na sua identificação.

§ 1º As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, somente serão válidas, se não prejudicar ou confrontar o disposto no § 4º do art. 203, da Lei Orgânica Municipal.

2.1.4. Da emenda:

O Projeto almeja alterar a denominação da avenida que menciona. Todavia, de acordo com a declaração do Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura (doc. em anexo), “consta em nossos mapas a existência de 01 (uma) avenida sem denominação”.

Logo, é necessário alterar a ementa e o artigo 1º do Projeto em questão para constar a expressão correta que é “denomina” ao invés de “altera a denominação”.

2.1.5. Aspectos Finais:

Sugere-se o retorno do Projeto a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 55/2022, com a apresentação da Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 55/2022

Altere-se a expressão “fica alterada a denominação da Avenida Universitária”, constante no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 55/2022, para “fica denominada Avenida Prefeito José Braz da Silva a via conhecida por Avenida Universitária”, fazendo-se as adaptações necessárias, inclusive na ementa.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora



Prefeitura Municipal de Unaí – MG

CNP: 18.125.161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO

DECLARAÇÃO



O Departamento de cadastro Técnico Imobiliária desta Prefeitura,

Declara, para os fins que se fizerem necessários, que no Município de Unai-MG, consta em nossos mapas a existência de 01(uma) avenida sem denominação, isto é, Avenida Universitária, denominação não oficial, até a presente data. Esta avenida dá acesso à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Unai-MG, 02 de junho de 2022.

*Fernando Augusto Peixoto da Silva
Instituto de Informática
Matrícula: 140694*